



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 034/2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROBSON JOSE SILLER, ROMI CARLOS FACCO MULLER, SERGIO ANGELI LAGO e VALDEMIRO BARTH, Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm REQUERER PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, acerca do uso dos veículos Renault Master Van Cadeirante e Volkswagen Kombi alienados em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina – APAE, conforme Lei Municipal nº 1355/2011 e processo administrativo correspondente no Pregão Presencial nº 022/2018.

- 1º) Encaminhar a este Legislativo informação quanto ao estado de conservação atual, bem como a escala de atendimento e uso dos veículos referidos, no período de janeiro de 2017 até a presente data;
- 2º) Informar se o veículo doado e o automóvel adquirido para APAE, estão em uso, bem como apresentar número da média de alunos atendidos nos últimos 3 (três) meses, a contar desta data;
- 3º) Realizar fiscalização quanto a utilização e finalidade do bem doado, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1355/2011 e do processo administrativo de aquisição. E, após concluídas as diligências necessárias, encaminhar resposta a esta Casa;
- 4º) No caso de não utilização dos veículos referidos pela Instituição conveniente, informar as razões pelas quais tal atendimento não vem ocorrendo, além de indicar responsável por essa circunstância;

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Requerimento nº 034/2019)

5º) Tendo em vista a utilização de recursos públicos, nos termos do convênio nº 005/2017, informar a relação discriminada das despesas com manutenção e aquisição de peças do veículo acima citado, no período de janeiro de 2017 até esta data, acompanhada das cópias dos documentos correspondentes, incluindo notas fiscais, comprovação dos pagamentos, atestados de realização dos serviços e de entrega e recebimento dos itens adquiridos.

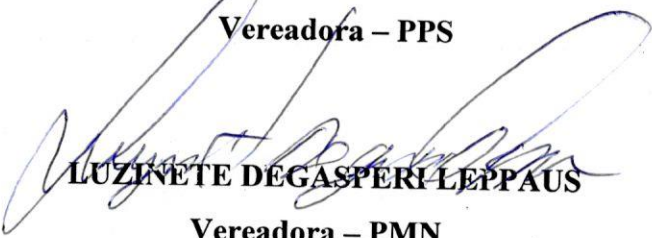
Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de 2019.


ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS

Vereadora – PPS


LUIZ CARLOS BROEDEL FRANÇA

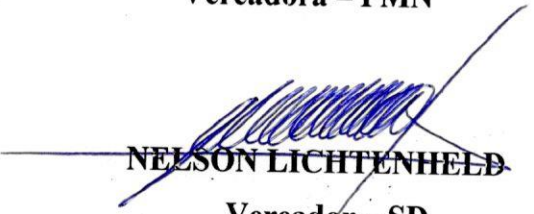
Vereador – PMN


LUZINETE DEGASPER LEPPAUS

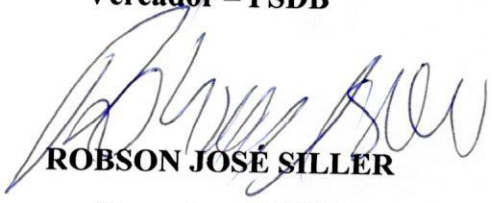
Vereadora – PMN


MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PSDB


NELSON LICHTENHELD

Vereador – SD


ROBSON JOSÉ SILLER

Vereador – MDB


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Vereador – PP


SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – PDT

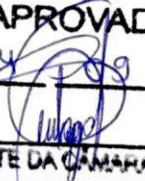

VALDEMIRO BARTH

Vereador – PP

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 04 ago 2019


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Requerimento nº 034/2019)

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de fiscalizadores e uso do exercício do Controle externo em face dos agentes do Executivo Municipal, com fundamento nas disposições legais em destaque, cumpre aos Parlamentares locais buscar informações ao responsável acerca de assuntos de interesse público, visando o pleno exercício das atividades do Legislativo.

Assim, para que a Câmara de Vereadores realize a averiguação quanto ao estrito cumprimento das leis e princípios pelo Poder Executivo, se faz necessário obter os esclarecimentos por meio das ferramentas e documentos desejados, cabendo ao responsável o atendimento no prazo estabelecido na legislação local, sob pena de caracterização de infração de natureza político administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-lei Federal nº 201, de 24 de fevereiro de 1967.

Vale registrar, ainda, que a doação e a aquisição de bens públicos estão sujeitas à finalidade da alienação a qual fora fundada no interesse público. Do contrário, deverá ocorrer o fenômeno da reversão ao patrimônio público e demais penalidades previstas em lei.

Por fim, é bom salientar que a transferência de recursos públicos para entidades privadas, ainda que sem fins econômicos, também devem ser objeto de fiscalização e de prestação de contas.